

REGULAMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Mod.04RGPC/LS

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTALEGRE | 2023

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Histórico de Versões de Trabalho:

Data	Autor	Versão	Notas / Descrição da Alteração
24/10/2023	Luís Paulo Silva	1.0	

ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Objeto	4
3. Âmbito objetivo das Denúncias	4
4. Âmbito subjetivo dos Denunciantes	5
5. Direitos dos Denunciantes	5
6. Canal de Denúncias	6
7. Responsável pelo canal de denúncias	6
8. Receção e seguimento da denúncia	7
9. Arquivamento.....	7
10. Prazo de conservação das denúncias	7
11. Publicidade e entrada em vigor	8

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, impõe às entidades com 50 ou mais trabalhadores a obrigação de implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (art. 5.º n.º 1).

Acontece que, a corrupção deve ser combatida, não apenas através de medidas repressivas, mas também mediante a adoção de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, impõe às entidades privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação de implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. De entre essas medidas, destaca-se a obrigatoriedade de criação / disponibilização de canais de denúncia. De resto, nesse sentido resulta do n.º 1 do art. 8.º que: *"As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União"*.

Por sua vez, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Em face do exposto, a Santa Casa da Misericórdia de Montalegre (doravante "SCMM") criou um canal de denúncias interno, integrando o presente regulamento as regras essenciais acerca do funcionamento daquele mesmo canal de denúncias.

2. Objeto

A atividade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelos princípios da integridade, lealdade, competência e responsabilidade, conforme plasmado no respetivo Código de Conduta.

O presente documento tem por objeto estabelecer as regras de acesso e funcionamento ao Canal de Denúncias, bem como, os procedimentos subsequentes ao conhecimento / apreciação da denúncia pela SCMM.

Qualquer denúncia poderá ter na sua base factos ou comportamentos passados, presentes ou futuros.

3. Âmbito objetivo das Denúncias

3.1 - O canal de denúncias interno destina-se ao envio de participações atinentes a comportamentos suspeitos de dirigentes, Irmãos e trabalhadores da SCMM, tendo em vista, entre outros, o apuramento dos factos, a adoção das medidas corretivas, a instauração de processos disciplinares e, bem assim, a apresentação de queixas-crime.

3.2 - As denúncias poderão ter origem em qualquer um dos seguintes domínios:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi. Interesses financeiros da União Europeia;
- xii. Regras de concorrência e auxílios estatais;

- xiii. Criminalidade violenta;
- xiv. Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- xv. Código de Ética e Conduta da SCMM e outros regulamentos internos.

4. Âmbito subjetivo dos Denunciantes

4.1 - Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida.

4.2 - Podem ser considerados denunciante nos termos do disposto no número anterior:

- a) Os trabalhadores da SCMM;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção da SCMM;
- c) Os Irmãos, as pessoas pertencentes a órgãos de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da SCMM;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados da SCMM.

5. Direitos dos Denunciante

5.1 - Constituem direitos dos Denunciante:

- a) Consultar os respetivos representantes ou sindicatos;
- b) Confidencialidade da respetiva identidade e da informação que permita deduzir aquela;
- c) Acesso restrito à respetiva identidade e da informação que permita deduzir aquela pelos responsáveis pela receção da denúncia ou por lhe dar seguimento;
- d) Acesso, retificação, alteração ou de revogação dos dados pessoais disponibilizados, de harmonia com o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto;
- e) A serem indemnizados na sequência de atos de retaliação, entendendo-se os mesmos como *“o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais”*;
- f) Proteção jurídica;

- g) Beneficiar das medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- h) Todas as garantias de acesso aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos;
- i) A não responderem pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública;
- j) A requererem, a qualquer momento, que a SCMM lhes comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão;

5.2 - Todo e qualquer denunciante só beneficia da proteção conferida Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, quando, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, através dos meios de denúncia disponibilizados, iniciando-se com o canal de denúncias interno.

6. Canal de Denúncias

6.1 - Para efeitos de apresentação de denúncias, a SCMM criou o seguinte endereço de eletrónico:

denuncias@misericordiamontalegre.pt

6.2 - A denúncia a ser apresentada, sob pena de poder não ser atendida pela SCMM por inexistência de elementos e informações, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Descrição dos factos denunciados;
- b) Suspeitos pela prática dos factos denunciados;
- c) Elementos de identificação do Denunciante no caso de não se tratar de denúncia anónima.

6.3 - Tratando-se de denúncia em que o denunciante pretenda manter o anonimato, a mesma deverá ser remetida através de correio, dirigido ao “Responsável pelo canal de denúncias da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre”, para o seguinte endereço:

- Rua General Humberto Delgado, n.º 473 5470-247 Montalegre.

7. Responsável pelo canal de denúncias

É responsável por analisar e dar o respetivo tratamento previsto no presente regulamento às denúncias rececionadas, o Exmo. Senhor Dra. Ana Lúcia, designado pela Mesa Administrativa da SCMM para o efeito.

8. Receção e seguimento da denúncia

8.1 - Uma vez recebida a denúncia, nos sete dias subsequentes, a SCMM notificará o denunciante do número interno da denúncia (exceto no caso de se tratar de uma denúncia anónima), bem como, sempre que se afigure necessário, a SCMM solicitará ao denunciante, elementos adicionais destinados, entre outros, a completar o teor da denúncia.

8.2 - No prazo previsto no número anterior, a SCMM informará o denunciante da autoridade competente para a qual poderá ser efetuada a denúncia externa, bem como a forma como poderá ser efetuada.

8.3 - No prazo de três meses contados desde a receção da denúncia e após a SCMM ter realizado as diligências necessárias ao apuramento da verdade material, nomeadamente inquirição de testemunhas, obtenção de documentos ou pedidos de informação escrita, será elaborado um relatório final, o qual será notificado ao denunciante.

8.4 - Do relatório final elaborado pela SCMM constará, entre outros elementos, a denúncia, uma súmula das diligências probatórias efetuadas, o resultado final e respetivas conclusões devidamente fundamentados, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

8.5- Tendo sido apurados factos que constituam a prática de um ilícito criminal, a SCMM apresentará denúncia junto dos Serviços do Ministério Público.

9. Arquivamento

Serão objeto de arquivamento pela SCMM todas as denúncias que:

- a) Sejam manifestamente irrelevantes ou insignificantes;
- b) Sejam repetidas e não contenham factualidade superveniente;
- c) Não identifiquem o denunciante e o respetivo conteúdo não permita concluir, sem diligências de inquérito ulteriores, a existência da prática indiciária de uma infração.

10. Prazo de conservação das denúncias

10.1 - As denúncias recebidas, mesmo as que sejam objeto de arquivamento nos termos previstos no ponto que antecede, serão registadas e conservadas por, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes ao conteúdo da denúncia.

10.2 - Todos os dados pessoais que resultem das denúncias rececionadas pela SCMM, serão tratados com estrito respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e pelo Código de Conduta para efeitos de proteção de dados em vigor na SCMM.

11. Publicidade e entrada em vigor

11.1 - O presente regulamento bem como o Canal de Denúncias criado, serão publicitados na página institucional na internet da SCMM, bem como ainda, divulgados junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente a SCMM os respetivos documentos para consulta na sua sede.

11.2 - O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre.